



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR, Nº 147 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INCLUIU O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 117 DA LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 117 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete, com redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 117 - (.....)*

*Parágrafo único - A empresa que utiliza os postes de iluminação pública como suporte de seus cabamentos fica obrigada a comunicar previamente ao órgão competente do Município de Conselheiro Lafaiete das atividades de lançamento do cabo/fibra para ampliação ou manutenção de rede, assim como a proceder à retirada daqueles que não estão mais sendo utilizados.”*

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**  
Procurador Municipal